



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2022**

Dá nova redação à alínea “a” do inciso “I” do art. 24-A e ao parágrafo único do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

Dê-se à ementa do Projeto nº 317, de 2022 a seguinte redação:

“Dá nova redação à alínea “a” do inciso “I” do art. 24-A e ao parágrafo único do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 para dispor sobre os requisitos para transferência para a inatividade remunerada dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

